



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
LEI Nº 94/00 – DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARO, ESTADO DO PARÁ, FACE ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19 E 25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

Faço saber que a Câmara Municipal de FARO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal de Vereadores do Município de Faro, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Faro, será no valor de **R\$ 750,97 (Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Sete Centavos)**;

Art. 3º - A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior, dar-se-á mediante os índices oficiais do Governo Federal:

- I - Reajuste ou aumento geral da remuneração de servidores públicos municipais;
- II - Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O subsídio previsto no artigo 2º desta lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendidas:

- I – Comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias exceto as realizadas durante o recesso, especiais e solenes;
- II – Trabalhos das Comissões.

Parágrafo Único – O não comparecimento às sessões ordinárias e às extraordinárias realizadas no recesso, implicará em desconto no subsídio ou parcela indenizatória, de acordo com os critérios a serem estabelecidos, excetuando-se:

- I – As sessões extraordinárias convocadas sem que o vereador tenha tomado ciência e dele dada a comprovação,
- II – Ausência de ordem do dia de sessão.


João Alfredo Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

FL-02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 29 de agosto de 2000.


João Alfredo Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Faro



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2000

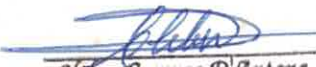
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS/
PROJETOS DE LEIS Nºs. 94 E94-A
QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEEA
DORES DO MUNICÍPIO DE FARO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora /
promulga a seguinte Resolução Legislativa, para sanção do Excelentí
simo Senhor Prefeito Municipal:

Art. 1º - Fica aprovados os Projetos de Leis nos. 94 e
94-A/2000 que tratam dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos
Vereadores do Município de Faro, para vigorar a partir do ano 2001.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO. EM 28 DE A=//
GOSTO DE 2000.


Cléber Campos D'Antona
CPF: 120296822-91
Presidente


Alberto Ruben Alencar Abecassis
CPF: 193109862-04
1º Secretário


M. do Carmo Rezende Marinho
CPF: 180740222-34
2º Secretária